

## TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

**Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato para a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, que celebram entre si o IPREVI e a empresa GLOBAL TURISMO LTDA, na forma abaixo. Processo Administrativo nº. 038/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa, inscrita no CNPJ n.º 05.665.754/0001-84, com sede nesta cidade, Avenida P.H. Rolfs, nº 81, Centro, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Edivaldo Antônio da Silva Araújo, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, e de outro lado, GLOBAL TURISMO LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 29.528.154/0001-32, com sede à Rua São Ricardo, número 101, casa 02, bairro São Francisco de Assis, Camboriú, Santa Catarina, CEP: 88.343-245, neste ato representada SILVOMAR DALL IGNA (representante legal) CPF; 042.101.229-39, residente e domiciliado no endereço Rua São Ricardo, número 101, casa 02, bairro São Francisco de Assis, Camboriú, Santa Catarina, CEP: 88.343-245, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA/CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO nº. 02/2025**, que se regerá pela Lei nº. 14.133/21. Nos termos a seguir ajustados, os quais se comprometem a cumprir e respeitar, na conformidade das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento para fornecimento de passagens aéreas compreendendo reservas, emissão de bilhetes, remarcação, reembolso e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional, para fins de transporte de servidores, Conselheiros e Diretores do Instituto.

| ITEM | DESCRIÇÃO | DESCONTO (%)<br>OFERTADO SOBRE<br>O VALOR DO<br>BILHETE (excluídas<br>as taxas de embarque<br>e de repasse a<br>terceiros) | VALOR<br>EXTIMADO<br>ANUAL | QUANTIDADE<br>MÍNIMA A<br>SER<br>ADQUIRIDA |
|------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------|
|------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------------------------------|

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |            |           |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|-----------|
| 01 | Contratação de serviço de fornecimento passagens aéreas para o exercício de 2025/2026. A contratação compreende os serviços de reserva, assessoramento, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes para trechos nacionais, para atendimento das necessidades de deslocamentos (viagens a serviço) dos servidores, conselheiros e diretores do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa-IPREVI. | 5,0 % | R\$ 30.000 | R\$ 2.000 |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|------------|-----------|

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

2.1. Na confirmação da aquisição das passagens será emitido o respectivo empenho. A liquidação e o pagamento serão feitos mediante apresentação da nota fiscal (na data acordada com a empresa credenciada).

2.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CREDENCIADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

2.3. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a CREDENCIADA, no faturamento de bens e serviços, inclusive obras, deverá fazer constar na nota fiscal o destaque do Imposto de Edital de Credenciamento Nº02/2025 para retenção da Prefeitura Municipal de Viçosa, e na hipótese de emissão de boleto para pagamento, este deverá ser emitido com o valor líquido a ser pago, descontado o valor da retenção do Imposto de Renda.

2.4. Caso a empresa CREDENCIADA se enquadre na hipótese de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá apresentar declaração; com o fundamento da não retenção, assumindo a Contratada o compromisso de informar, imediatamente, a CREDENCIADA eventual desenquadramento da situação durante a vigência do instrumento contratual, inclusive em eventuais prorrogações, admitindo-se a assinatura por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE ESCOLHA DA CREDENCIADA**

3.1. Tendo em vista tratar-se de mercado fluido com constante oscilação no valor da prestação, o critério de escolha será o de MAIOR DESCONTO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021, observado ainda:

I. Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos com o menor número possível de escalas e/ou conexões, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

II. Embarque e desembarque compreendidos no período entre sete e vinte e umas horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

III. Horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão, salvo a inexistência de voos e/ou manifesta economicidade devidamente justificada.

IV. A emissão da passagem deve recair sobre a de maior desconto, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.

V. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da companhia aérea respectiva, devendo a CREDENCIADA informar a CREDENCIANTE e dar suporte até o final da transação.

VI. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à CREDENCIANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida no interesse do IPREVI e não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

5.1. O Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa realizará a pesquisa de preços, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a tarifa mais

vantajosa considerando os critérios aqui definidos e, em casos omissos, o que mais atender ao interesse público.

5.2. O servidor responsável efetuará a reserva, de acordo com a demanda inicial. Esta reserva deverá garantir ao CREDENCIANTE o valor da tarifa e a disponibilidade de assento, de acordo com o prazo informado, contadas do momento da efetivação da reserva.

5.3. A CREDENCIADA deverá enviar para o CREDENCIANTE a(s) confirmação(ões) da(s) reserva(s) do(s) bilhete(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s).

5.4. As passagens aéreas são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas.

5.5. Mediante disponibilidade e a critério da CREDENCIADA será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e mantendo-se os mesmos aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação deste serviço.

5.6. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pelo CREDENCIANTE e encaminhada à CREDENCIADA, mediante autorização eletrônica.

5.7. A reserva de passagem só será considerada confirmada para fins de emissão pela CREDENCIADA após a efetiva aprovação do ordenador de despesas.

5.8. Qualquer falha ocorrida entre a aprovação do ordenador de despesa e a emissão do bilhete, que resulte na não efetivação da compra conforme reserva, será apurada e deverá ser justificada pela CREDENCIADA, se for o caso.

5.9. A CREDENCIADA deverá fornecer, sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

5.10. É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Credenciamento, salvo com prévia anuência da CREDENCIANTE.

## CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMATIVO

6.1. Visando buscar um número racional para a estimativa da demanda, a estimativa desse estudo técnico é baseado nas contratações anteriores, sendo estes utilizado como base de cálculo das quantidades estimadas para a presente contratação.

| Item | Descrição                                                          | Quantidade Estimada |    |
|------|--------------------------------------------------------------------|---------------------|----|
| 1    | Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos                  | Serviço             | 15 |
| 2    | Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos | Serviço             | 15 |

|   |                           |         |    |
|---|---------------------------|---------|----|
| 3 | Repasse - voos domésticos | Serviço | 15 |
| 4 | Repasse - seguro viagem   | Serviço | 15 |

6.2. Estima-se um quantitativo de 15 passagens aéreas seguindo o Programa de Capacitação Continuada dos servidores e tendo orçamento estimado do Instituto para passagens e locomoções de R\$30.000,00.

6.4. Por tratar-se de meras estimativas, os valores estimados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para o IPREVI, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com às necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

6.5. A quantidade prevista não vincula o IPREVI a sua aquisição, seja total ou parcial, tendo em vista tratar-se de valor meramente estimativo.

6.6. A aquisição será conforme a necessidade e o interesse público e ocorrerá mediante solicitação do IPREVI de acordo com o critério de escolha que será o de MENOR PREÇO considerando as cotações realizadas no momento da contratação, incluindo tarifas, taxa de embarque e taxa de serviço da CREDENCIADA, conforme dispõe o inciso IV do parágrafo único do artigo 79 da Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará entre as partes pelo período de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, com início em 11/07/2026 e término em 10/07/2027, podendo ser prorrogado, caso seja necessário e mediante justificativa, nos limites e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas do Instituto previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025:

09.122.0404.8.032-3390-3300 – Passagens e Despesas com Locomoção

09.122.0404.8.034-3390-3300 – Passagens e Despesas com Locomoção

09.122.0404.8.035-3390-3300 – Passagens e Despesas com Locomoção

**CLÁUSULA NONA - DAS JUSTIFICATIVAS**

**9.1.** O presente aditamento do Termo de Credenciamento de transporte intermunicipal justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços destinados ao atendimento das demandas institucionais do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa – IPREVI.

**9.2.** A prestação dos serviços de transporte intermunicipal é essencial para garantir o deslocamento de servidores, dirigentes e representantes do Instituto em atividades administrativas, técnicas e institucionais realizadas fora do município, incluindo participação em reuniões, capacitações, auditorias, perícias, diligências e demais compromissos de interesse da administração previdenciária.

**9.3.** O aditamento visa assegurar a manutenção da execução contratual de forma contínua, eficiente e sem interrupções, considerando que os serviços prestados têm natureza contínua e indispensável ao regular funcionamento das atividades do IPREVI.

**9.4.** Ressalta-se que o credenciamento contempla o fornecimento de combustível e mão de obra especializada (motorista), fatores que contribuem para maior economicidade, segurança, eficiência operacional e melhor gerenciamento dos deslocamentos institucionais, evitando custos adicionais com contratação separada de serviços correlatos.

**9.5.** Ademais, a manutenção do credenciamento mostra-se vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que os serviços vêm sendo executados de maneira satisfatória, atendendo às necessidades do Instituto com regularidade, qualidade e observância das condições previamente estabelecidas

**9.6.** Dessa forma, o aditamento pretendido encontra respaldo no interesse público, na necessidade administrativa e nos princípios da continuidade, eficiência e economicidade da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA P – DA EXTINÇÃO**

A extinção ocorrerá nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS**

O presente termo poderá ser aditado, no interesse da CREDENCIANTE, respeitadas as hipóteses previstas em Lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CREDENCIADA declara-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obriga-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE, conforme disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, observado ainda o interesse público que deverá orientar todos os termos da presente contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

Fica designado o Juízo de Direito da Comarca de Viçosa - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Viçosa-MG, 11 de julho de 2026.

Edivaldo Antônio da Silva Araújo  
Diretor Presidente

Silvomar Dall Igna  
Representante Legal

Visto Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: